



Número de registro: 30998R

**REGULAMENTO DA
INTERNATIONAL
POWERED ACCESS
FEDERATION LIMITED**

**Registrado sob a lei britânica de Cooperativas e Sociedades de Benefício Comunitário
(Co-operative and Community Benefit Societies Act) de 2014**

(Emendada em março de 2022)



CONTEÚDO

1. Nome.....	3
2. Finalidade	3
3. Objetivos.....	3
4. Competências.....	4
5. Compromissos.....	5
6. Estrutura	6
Membros.....	6
Secretário.....	7
7. Assinaturas.....	7
8. Ações.....	7
9. Rescisão da adesão/associação.....	7
10. Assembleias de Membros.....	8
11. Conselho	11
Composição	11
Reuniões do Conselho	12
Comitês.....	14
12. Diretoria	14
Composição	14
Reuniões da Diretoria.....	15
13. Auditoria Financeira.....	17
14. Auditoria de Desempenho.....	18
15. Retorno anual	18
16. Alteração deste regulamento	18
17. Dissolução	18
18. Indenização	19
19. Provisões administrativas	19
20. Disputas.....	21
21. Idioma.....	21
22. Transferências por morte ou falência de Membros	22
23. INTERPRETAÇÃO	22

1. NOME

- 1.1. O nome da Sociedade é International Powered Access Federation Limited (Federação Internacional de Plataformas Aéreas Limitada) e também é chamado de “a Federação” no restante deste regulamento.

2. FINALIDADE

- 2.1. A finalidade da Federação é realizar seus negócios como uma cooperativa para o benefício de seus membros e promover o uso seguro e eficaz de plataformas aéreas.

3. OBJETIVOS

- 3.1. Os objetivos da Federação são fornecer bens e serviços para a indústria de acesso aéreo, incluindo a educação, formação/ treinamento e investigação, e representar e promover os interesses dos seus membros, em nível nacional e internacional, em particular:
 - 3.1.1. Promover e expandir o uso de produtos dos Membros a nível mundial e intervir onde for necessário em todas as matérias de interesse do setor de equipamento de plataformas aéreas;
 - 3.1.2. Encorajar os mais altos padrões de segurança e boas práticas comerciais dos membros;
 - 3.1.3. Representar a indústria dos países utilizadores em debates em nível governamental e colaborar com outras associações se necessário, especialmente no que diz respeito ao uso de equipamentos de acesso aéreo e ao negócio internacional;
 - 3.1.4. Incentivar a eficiência técnica da indústria, através da cooperação no estabelecimento de padrões;
 - 3.1.5. Proporcionar a cooperação entre todos os membros na discussão de problemas comuns;
 - 3.1.6. Aumentar a presença global da Federação, visando a participação ativa dos principais colaboradores da indústria;
 - 3.1.7. Maximizar os benefícios da associação e o uso eficiente dos recursos da Federação através de uma organização dedicada para o uso seguro e eficaz das plataformas aéreas;
 - 3.1.8. Fornecer, facilitar e ampliar os canais de comunicação entre todos os Membros da Federação;
 - 3.1.9. Fornecer canais de educação e treinamento para toda a indústria, incluindo promoção de carreiras na indústria de plataformas aéreas; e

- 3.1.10. Fazer todas as outras coisas dentro do abrigo da lei, conforme sejam incidentais ou conducentes à realização dos objetivos acima.
- 3.2. A Federação também pode levar adiante outros objetivos a fim de obter renda adicional para as finalidades da Federação.

4. COMPETÊNCIAS

- 4.1. A Federação pode fazer qualquer coisa que lhe pareça necessária ou desejável para os propósitos ou em conexão com seus objetivos.
- 4.2. Em particular, a Federação pode:
 - 4.2.1. Adquirir, alugar, arrendar e de outra forma alienar bens;
 - 4.2.2. Celebrar contratos;
 - 4.2.3. Cobrar taxas de adesão aos Membros, que podem ser definidas em tarifas diferentes para diferentes categorias de Membros e em diferentes regiões;
 - 4.2.4. Aceitar doações de bens (incluindo bens a serem mantidos em confiança para as finalidades da Federação);
 - 4.2.5. Empregar funcionários, agentes e consultores;
 - 4.2.6. Usar qualquer um de seus ativos como garantia por qualquer empréstimo que venha a ser feito;
 - 4.2.7. Pagar remuneração e subsídios a qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, o poder de tomar providências para fornecer ou garantir o fornecimento de pensões ou gratificações (incluindo aquelas pagas a título de compensação por perda de emprego ou perda ou redução de salário);
 - 4.2.8. Pedir dinheiro emprestado (incluindo, sem limitação, dos Membros) para fins ou em conexão com seus objetivos, sujeito à aprovação da Diretoria e a um limite de 1.000.000 de libras esterlinas;
 - 4.2.9. Investir dinheiro (exceto dinheiro detido pela Federação como mandatária) para fins ou em conexão com seus objetivos, com todos os poderes de uma pessoa física, além dos poderes concedidos pela Lei. O investimento pode incluir investimento através de:
 - 4.2.9.1. Formação ou participação na formação de entidades societárias;
 - 4.2.9.2. Aquisição de outro modo de membros de entidades societárias;
 - 4.2.10. Empréstimo, depósito, doação, adiantamento de dinheiro e concessão de crédito ou garantias, com ou sem títulos de crédito, ao emprestar aos Membros de acordo com a Lei;
 - 4.2.11. Atuação como agente ou mandatária;

- 4.2.12. Apoio por doação ou de outra forma, administração e/ou criação de instituições de caridade ou empreendimentos sociais;
 - 4.2.13. Emissão de ações, títulos e outros instrumentos financeiros e reembolso desses instrumentos;
 - 4.2.14. Reserva de fundos para fins especiais ou como reservas para despesas futuras;
 - 4.2.15. Obtenção de aconselhamento de um especialista financeiro sobre investimentos, levando em consideração a adequação dos investimentos e a necessidade de diversificação, quando apropriado;
 - 4.2.16. Delegação da gestão dos investimentos a um especialista financeiro, mas apenas nos termos em que o desempenho dos investimentos seja regularmente analisado pela Diretoria;
 - 4.2.17. Providências para que investimentos ou outras propriedades da Federação sejam mantidos em nome de uma empresa nomeada agindo sob a direção dos diretores ou controlada por um especialista financeiro agindo sob instruções deles, pagando qualquer taxa razoável exigida;
 - 4.2.18. Depósito de documentos e ativos físicos em qualquer empresa registrada ou com sede na Inglaterra ou País de Gales como custodiante, pagando qualquer taxa razoável exigida;
 - 4.2.19. Seguro da propriedade da Federação contra qualquer risco previsível e contratação de outras apólices de seguro para proteger a Federação quando necessário;
 - 4.2.20. Celebração de contratos de prestação de serviços a ou por conta de outras entidades; e
 - 4.2.21. Estabelecimento ou aquisição de empresas subsidiárias e outras organizações empresariais.
- 4.3. A Federação só pode aceitar depósitos de acordo com a Lei e não deve realizar quaisquer serviços financeiros regulamentados, exceto de acordo com a Lei e com a Lei de Serviços e Mercados Financeiros do Reino Unido de 2000.

5. COMPROMISSOS

- 5.1. Os negócios da Federação devem ser conduzidos em benefício de seus Membros e do setor de plataformas aéreas.
- 5.2. Os lucros ou excedentes da Federação não serão distribuídos direta ou indiretamente de qualquer forma entre os Membros da Federação, mas serão aplicados:
 - 5.2.1. Para reter reservas prudentes; e
 - 5.2.2. Em despesas na realização dos objetivos da Federação.

6. ESTRUTURA

- 6.1. Os assuntos da Federação devem ser conduzidos pelo Conselho, a Diretoria e os Membros, a fim de cumprir a finalidade da Federação.
- 6.2. As funções do Conselho, da Diretoria e dos Membros são as seguintes:
 - 6.2.1. Membros são aquelas organizações (sendo pessoas jurídicas constituídas com personalidade distinta) e pessoas físicas admitidas como membros da Federação de acordo com esta regra 6;
 - 6.2.2. A Diretoria é o comitê administrativo da Federação e os Membros da Diretoria são seus diretores e devem exercer todos os poderes da Federação, exceto aqueles conferidos ao Conselho por estas Regras ou em uma assembleia geral;
 - 6.2.3. O Conselho presta contas à Diretoria, verificando e equilibrando seu trabalho e estabelecendo um vínculo entre a Diretoria e os Membros.
- 6.3. O Conselho também pode estabelecer Conselhos e Comitês Nacionais/Regionais para ajudar a Federação a alcançar suas finalidades.
- 6.4. As funções e responsabilidades dos Membros, Diretoria, Conselho, Conselhos, Comitês e CEO&MD Nacionais/Regionais (entre outras coisas) devem ser estabelecidas de forma mais completa em uma Política de Estrutura de Governança, que será apresentada pela Diretoria para aprovação do Conselho .
- 6.5. O Conselho pode aprovar outras políticas e procedimentos apresentados pela Diretoria pelos quais a Federação será governada.
- 6.6. A Diretoria pode delegar poderes executivos ao CEO e MD.

Membros

- 6.7. Os Membros podem comparecer e participar das reuniões dos Membros, votar nas eleições e concorrer às eleições para o Conselho e tomar qualquer outra parte nos assuntos da Federação, conforme previsto neste regulamento.
- 6.8. Os membros da Federação são as organizações (sendo pessoas jurídicas constituídas com personalidade distinta) e pessoas físicas cujos nomes estejam inscritos no registro de Membros.
- 6.9. Pedidos de adesão podem ser apresentados por qualquer organização (sendo qualquer pessoa jurídica constituída com personalidade distinta) ou pessoa física envolvida no setor de plataformas aéreas, seja como fabricante, revendedor ou vendedor, locatário, instrutor ou em qualquer outra função que o Conselho concorde em reconhecer e que preencha quaisquer outros critérios exigidos pelo Conselho. Tal solicitação deve ser feita em um formulário de solicitação de adesão especificado pelo Conselho, que inclui uma solicitação de participação.

- 6.10. O Conselho terá o direito de aceitar ou rejeitar qualquer pedido a seu critério absoluto, de acordo com a Política de Estrutura de Governança acordada pelo Conselho de tempos em tempos, sendo o solicitante notificado em conformidade pelo Secretário. O Secretário não terá nenhuma obrigação de fornecer qual(is)quer razão(ões) para a rejeição.
- 6.11. A adesão não é transferível.
- 6.12. O Conselho pode decidir dividir os Membros em diferentes categorias com a finalidade (entre outras coisas) de eleger representantes de diferentes categorias para o Conselho. O Secretário tomará qualquer decisão final sobre a qual categoria um Membro pertence.
- 6.13. Cada Membro deverá, por resolução de seu corpo diretivo, autorizar a pessoa que julgar apropriada e um suplente que atuará como seu representante em qualquer assembleia de Membros da Federação.
- 6.14. A Federação terá associados (que podem ser chamados de membros associados) que não serão Membros nem terão os direitos de Membros, mas terão os direitos e obrigações que o Conselho especificar de tempos em tempos. Os associados podem ser pessoas físicas ou jurídicas (sendo pessoas jurídicas constituídas com personalidade distinta). O Conselho pode criar diferentes categorias de associados, que podem ter diferentes direitos e obrigações.

Secretário

- 6.15. A Federação terá um Secretário que poderá ser um funcionário.

7. ASSINATURAS

- 7.1. Cada Membro e associado deve pagar uma taxa anual à Federação conforme aprovado pelos Membros.

8. AÇÕES

- 8.1. As ações da Federação têm o valor nominal de 1 libra esterlina cada, que não deve ser paga a menos que o pagamento seja exigido pela Federação. Uma ação não pode ser transferida ou retirada.
- 8.2. Cada Membro detém uma ação que será atribuída no momento da admissão da adesão. Nenhum Membro pode deter mais de uma ação.
- 8.3. Se uma pessoa física ou jurídica deixar de ser membro, a ação registrada em seu nome será cancelada e qualquer valor subscrito pela ação passará a ser propriedade da Federação.
- 8.4. As ações não dão direito a juros, dividendos ou bônus.

9. RESCISÃO DA ADESÃO/ASSOCIAÇÃO

- 9.1. Um Membro deixará de ser um Membro e um associado deixará de ser um associado se:

- 9.1.1. sendo pessoa jurídica, deixar de existir, ou sendo pessoa física, morrer;
 - 9.1.2. for expulso ou deixar de ter o direito de ser um Membro ou associado da Federação sob este regulamento;
 - 9.1.3. abster-se da adesão ou associação mediante notificação por escrito ao Secretário com pelo menos três meses de antecedência; ou
 - 9.1.4. o Secretário removê-lo do registro de Membros ou do registro de associados (conforme o caso) com base no fato de não terem pagado qualquer taxa de subscrição devida ao abrigo deste regulamento, de acordo com um processo estabelecido na Política de Estrutura de Governança acordado pelo Conselho de tempos em tempos.
- 9.2. Um Membro ou associado pode ser expulso por deliberação aprovada por pelo menos dois terços do Conselho que comparecerem e votarem em uma assembleia, de acordo com a Política de Estrutura de Governança.
- 9.3. Um Membro ou associado expulso deixará de ser Membro ou associado mediante declaração pelo presidente da reunião do Conselho de que a resolução para expulsá-lo foi aprovada.
- 9.4. Nenhum Membro ou associado que tenha sido expulso deverá ser readmitida, exceto por uma resolução aprovada pelos votos de dois terços do Conselho que votarão em assembleia.
- 9.5. Um Membro ou associado também pode ser suspenso de acordo com a Política da Estrutura de Governança.

10. ASSEMBLEIAS DE MEMBROS

- 10.1. A Federação deve realizar uma assembleia de Membros (chamada AGM ou assembleia anual) dentro de nove meses do final de cada ano financeiro.
- 10.2. As funções da AGM devem incluir (sem limitação):
- 10.2.1. Recebimento:
 - 10.2.1.1. a conta de receitas e o balanço do exercício anterior;
 - 10.2.1.2. um relatório sobre o desempenho da Federação no ano anterior; e
 - 10.2.1.3. planos futuros para o ano atual e os próximos 2 anos.
 - 10.2.2. Nomeação:
 - 10.2.2.1. auditores financeiros; e
 - 10.2.2.2. auditores externos de qualquer outro aspecto do desempenho da Federação.

- 10.2.3. Anúncio dos resultados das eleições e nomeações daqueles que devem servir no Conselho e/ou Diretoria, e
- 10.2.4. Consideração de qualquer assunto proposto por notificação por escrito, assinada por não menos de 50 membros ou 5% dos membros (o que for maior).
- 10.3. Todas as assembleias de Membros, exceto a AGM, são chamadas de assembleias extraordinárias e devem ser convocadas pelo Secretário:
 - 10.3.1. por solicitação do Conselho; ou
 - 10.3.2. se uma requisição por escrito, assinada (exceto onde este regulamento diz o contrário) por não menos de 100 Membros ou 10% da Filiação, o que for maior, for entregue (endereçada ao Secretário) na sede da Federação. A requisição deve indicar a finalidade para a qual a assembleia será convocada. Se o Secretário não estiver no Reino Unido ou não estiver disposto a convocar uma assembleia de membros, qualquer membro do Conselho poderá convocar uma assembleia de membros.
- 10.4. Uma assembleia extraordinária convocada em resposta a uma requisição dos membros deve ser realizada no prazo de 28 dias a contar da data em que a requisição for entregue na sede. A assembleia não deve tratar de nenhum negócio além do estabelecido na requisição e na notificação de convocação da assembleia.
- 10.5. A notificação de uma assembleia de Membros deve ser dada por escrito:
 - 10.5.1. por notificação a todos os Membros; e
 - 10.5.2. por aviso no site da Federação.

Em cada caso, pelo menos 14 dias úteis antes da data da assembleia.
- 10.6. A notificação deve:
 - 10.6.1. ser entregue aos membros do Conselho, aos membros da Diretoria e aos auditores financeiros;
 - 10.6.2. declarar se a assembleia é uma AGM ou extraordinária;
 - 10.6.3. indicar a hora, data e local da assembleia; e
 - 10.6.4. indicar o assunto a ser tratado na assembleia.
- 10.7. É obrigatório que haja um quórum presente antes que uma assembleia de Membros possa ser realizada. Salvo disposição em contrário neste regulamento, o quórum é composto por:
 - 10.7.1. um membro do Conselho, e
 - 10.7.2. 20 Membros da Federação ou 10% dos Membros com direito a voto na assembleia, o que for menor, presentes pessoalmente ou por procuração.

- 10.8. É responsabilidade do Conselho, do presidente da assembleia e do Secretário assegurar que em qualquer assembleia de Membros:
- 10.8.1. as questões a serem decididas sejam claramente explicadas;
 - 10.8.2. informações suficientes sejam fornecidas aos Membros para permitir a discussão racional;
 - 10.8.3. quando apropriado, especialistas em áreas relevantes sejam convidados a discursar na assembleia.
- 10.9. O Presidente ou, na sua ausência, o Presidente-Suplente, o Vice-Presidente ou algum outro membro do Conselho indicado pelos membros do Conselho deverá presidir a todas as assembleias dos Membros.
- 10.10. Se não houver quórum dentro de meia hora do horário marcado para o início da assembleia, esta será adiada para o mesmo dia da semana seguinte no mesmo horário e local ou para o horário e local que o Conselho determinar. Se não houver quórum dentro de meia hora do horário fixado para o início da assembleia adiada, o número de Membros presentes durante a assembleia comporá o quórum.
- 10.11. Sujeito a este regulamento e a qualquer Lei do Parlamento Britânico, uma resolução submetida a votação em uma assembleia de Membros, exceto quando uma votação for exigida ou dirigida, será decidida por uma votação aberta.
- 10.12. O Conselho pode estabelecer arranjos para uma ou mais assembleias específicas, ou em geral, para que os Membros votem por correspondência ou por meio de comunicações eletrônicas. Qualquer voto expresso dessa forma será tratado como se o Membro estivesse presente e votando na assembleia. Um Membro pode participar de uma assembleia de Membros por procuração. A nomeação de um procurador deve ser feita por escrito e notificada à Federação pelo menos 24 horas antes do início da assembleia. Qualquer formulário de procuração entregue com atraso será inválido. Qualquer dúvida quanto à validade de uma procuração será determinada pelo presidente da assembleia, cuja decisão será final.
- 10.13. Em uma votação por braço erguido e em um pleito, cada Membro presente pessoalmente ou por procuração (e onde os procedimentos de votação por correspondência ou eletrônica foram introduzidos, qualquer Membro representado dessa forma) terá um voto. Em caso de igualdade de votos, o presidente da assembleia terá um segundo voto ou voto de qualidade.
- 10.14. A menos que seja exigido um pleito, o resultado de qualquer votação será declarado pelo presidente e registrado no livro de atas. O livro de atas servirá de prova conclusiva do resultado da votação.
- 10.15. Um pleito pode ser dirigido pela mesa ou exigido antes ou imediatamente após uma votação por braço erguido por pelo menos um décimo dos Membros presentes na assembleia.
- 10.16. Salvo disposição em contrário neste regulamento ou em uma Lei do Parlamento Britânico, todas as resoluções devem ser decididas por maioria simples dos votos expressos.

- 10.17. Uma assembleia de Membros pode ser realizada pessoalmente, por meios eletrônicos adequados (incluindo, sem limitação, por videoconferência ou similar) ou um híbrido dos dois, conforme acordado pelo Presidente, desde que todos os participantes da assembleia possam se comunicar com todos os outros participantes.

11. CONSELHO

Composição

- 11.1. O Conselho deve incluir pelo menos quinze Conselheiros, incluindo:
- 11.1.1. Membros da Diretoria;
 - 11.1.2. Até 6 Conselheiros Eleitos, eleitos de acordo com a regra 11.2;
 - 11.1.3. Até 2 Conselheiros Cooptados, cooptados de acordo com a regra 11.3;
 - 11.1.4. Um representante de cada Comitê;
 - 11.1.5. Um representante de cada País/Conselho Regional; e
 - 11.1.6. Quaisquer outros Conselheiros conforme estabelecido na Política da Estrutura de Governança.
- 11.2. Os Conselheiros eleitos devem ser eleitos pelos Membros da Federação de acordo com os procedimentos eleitorais a serem determinados pelo Conselho, conforme estabelecido na Política da Estrutura de Governança, que pode incluir a eleição por categorias de Conselheiro. São elegíveis indivíduos indicados pelos Membros como seus representantes para os fins deste regulamento.
- 11.3. O Conselho pode cooptar até dois Conselheiros adicionais (que não precisam ser Membros da Federação) de acordo com a Política da Estrutura de Governança.
- 11.4. Nenhum Membro deverá, em momento algum:
- 11.4.1. ter mais de dois representantes atuando no Conselho;
 - 11.4.2. ter um representante ou representantes presidindo mais de dois comitês da Federação.
- 11.5. Os Conselheiros servirão por um mandato de acordo com a Política da Estrutura de Governança.
- 11.6. Os Conselheiros não receberão nenhum pagamento por servir no Conselho ou qualquer pagamento de despesas incorridas no desempenho de suas funções.
- 11.7. Não pode ser membro do Conselho quem:
- 11.7.1. tem menos de 18 anos;

- 11.7.2. foi removido do Conselho de acordo com as disposições abaixo;
 - 11.7.3. declarou falência ou fez concordata com seus credores e não foi apurado;
 - 11.7.4. está sujeito a uma ordem de desqualificação feita de acordo com a Lei de Desqualificação de Diretores de Empresa de 1986 ou a legislação equivalente em seu país de residência;
 - 11.7.5. foi condenado por um delito em que a condenação não é tratada como servida sob a Lei de Reabilitação de Infratores de 1974 ou a legislação equivalente em seu país de residência;
 - 11.7.6. (no caso de Conselheiros que ocupam cargos em virtude de serem Membros da Diretoria), deixa de exercer o cargo de Membro da Diretoria;
 - 11.7.7. (no caso de Conselheiros que ocupam cargos em virtude de serem representantes de um Conselho ou Comitê Nacional/Regional), deixa de ser um membro desse Conselho ou Comitê Nacional/Regional, ou que o Conselho seja notificado de que o membro em questão não é mais o representante nomeado daquele Conselho Nacional/Regional ou Comitê do Conselho; ou
 - 11.7.8. não cumpriu os requisitos de Conselheiro estabelecidos na Política da Estrutura de Governança,
- e qualquer pessoa que deixe de se qualificar sob esta regra deixará imediatamente de ser um Conselheiro.
- 11.8. Um Conselheiro pode ser removido do Conselho por uma resolução aprovada por pelo menos três quartos dos demais Conselheiros que estiverem presentes e votarem em uma assembleia de acordo com a Política da Estrutura de Governança.
 - 11.9. O Conselheiro que não puder comparecer a uma reunião do Conselho poderá enviar um suplente.
 - 11.10. Se surgir uma vaga entre os Conselheiros Eleitos, exceto no final do mandato, o Membro relevante poderá, a critério exclusivo do Presidente, nomear um substituto que poderá servir até a próxima assembleia anual dos Membros.

Reuniões do Conselho

- 11.11. O Conselho se reunirá pelo menos duas vezes em cada ano civil, nas datas e locais que julgar convenientes. A notificação com antecedência mínima de quatorze dias úteis da data e local de cada reunião deve ser apresentada por escrito pelo Secretário a todos os Conselheiros. Uma reunião do Conselho pode ser convocada com um aviso mais curto se assim for acordado por 90% dos Conselheiros com direito a participar e votar na reunião.
- 11.12. A convocação da reunião deve ser feita por escrito e deve:
 - 11.12.1. indicar a hora, data e local da reunião; e
 - 11.12.2. indicar o assunto a ser tratado na reunião.

- 11.13. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Secretário. As reuniões do Conselho também podem ser convocadas pelo Presidente ou por pelo menos quatro Conselheiros, em cada caso mediante notificação por escrito ao Secretário, especificando os assuntos a serem discutidos. O Secretário deve comunicar cada notificação a todos os Conselheiros o mais rápido possível e a assembleia será realizada em um local decidido pelo Secretário não mais de vinte e oito dias após o recebimento pelo Secretário da notificação.
- 11.14. Metade dos membros do Conselho formará um quórum, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.
- 11.15. O Presidente, ou na sua ausência o Presidente-Suplente, Vice-Presidente ou outro Conselheiro deve presidir as reuniões do Conselho.
- 11.16. Salvo quando impedido de fazê-lo por circunstâncias fora de seu controle, o CEO e o MD comparecerão a todas as reuniões do Conselho, a menos que seu desempenho ou termos e condições de emprego sejam o assunto da assembleia, caso em que devem cumprir as disposições neste regulamento que regem os conflitos de interesses.
- 11.17. O Presidente pode concordar que os Conselheiros possam participar das reuniões do Conselho por telefone, vídeo ou link de computador. A participação em uma assembleia dessa maneira será considerada como presença pessoal na assembleia.
- 11.18. O Conselho pode nomear consultores especializados para aconselhar sobre qualquer assunto e pode convidá-los a participar e falar (mas não votar) nas reuniões do Conselho.
- 11.19. Sujeito às seguintes disposições desta regra, as questões que surgirem em uma reunião do Conselho serão decididas por maioria de votos. Cada Conselheiro terá um voto. Em caso de igualdade de votos em uma reunião do Conselho, o presidente terá um segundo voto e voto de qualidade.
- 11.20. Uma resolução por escrito assinada por todos os Conselheiros terá o mesmo efeito que uma resolução aprovada em uma reunião do Conselho e pode consistir em várias cópias idênticas de um documento, cada uma assinada por um ou mais membros do Conselho.
- 11.21. Qualquer Conselheiro que tenha interesse relevante em um assunto conforme definido abaixo deverá declarar tal interesse ao Conselho e:
- 11.21.1. pode estar presente em qualquer discussão sobre o assunto, a menos que a maioria dos Conselheiros se oponha à sua presença, mas
- 11.21.2. não votarão na questão (e se por inadvertência permanecerem e votarem, seu voto não será computado).
- 11.22. Qualquer Conselheiro que deixar de divulgar qualquer interesse que deva ser divulgado nos termos do parágrafo anterior deve desocupar permanentemente seu cargo, se exigido pela maioria dos Conselheiros restantes.

- 11.23. Um interesse material em um assunto é qualquer interesse (exceto pelas exceções mencionadas abaixo) detido por um Conselheiro ou sua pessoa jurídica nomeante ou seu cônjuge ou parceiro em qualquer firma ou empresa ou negócio que esteja envolvido ou possa estar envolvido no assunto. As exceções que não devem ser tratadas como interesses materiais são as seguintes:
- 11.23.1. Ações que não excedam 2% do total de ações em circulação detidas em qualquer empresa, cujas ações estejam listadas em qualquer bolsa pública;
 - 11.23.2. Interesse em qualquer assunto que tenha igual efeito sobre todos os Conselheiros de uma determinada categoria;
 - 11.23.3. Uma participação em um Conselho ou Comitê Nacional/Regional em que o Conselheiro também seja membro desse Conselho ou Comitê Nacional/Regional.

Comitês

- 11.24. Exceto onde este regulamento estabelece, o Conselho não pode delegar nenhuma de suas funções e responsabilidades, mas pode nomear um comitê ou comitês (incluindo, sem limitação, Conselhos Nacionais/Regionais) para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

12. DIRETORIA

Composição

- 12.1. A Diretoria será constituída por um mínimo de quatro pessoas e um máximo de 10 pessoas e será composta:
- 12.1.1. pelo CEO & MD;
 - 12.1.2. por outras pessoas conforme estabelecido na Política de Estrutura de Governança,
- contato que a maioria dos Membros da Diretoria seja sempre eleita pelos Membros.
- 12.2. O Conselho nomeará, dentre eles, um Presidente, um Presidente-Suplente e um Vice-Presidente, para eleição pelos Membros na AGM.
- 12.3. Os cargos na Diretoria são pessoais e intransferíveis. Todos os Membros da Diretoria devem ser Membros da Federação ou ser empregados por um Membro da Federação ou empregados pela Federação. Se um Membro da Diretoria for reempregado por outro Membro da Federação durante seu mandato, ele poderá continuar como Membro da Diretoria desde que tenha um vínculo empregatício com uma organização membro até o momento da próxima reunião da Diretoria. Se um Membro da Diretoria encerrar seu vínculo empregatício com qualquer Membro ou com a Federação durante seu mandato, ele perderá seu lugar na Diretoria.

- 12.4. Os Membros da Diretoria servirão por um mandato de acordo com a Política da Estrutura de Governança.
- 12.5. Não pode ser membro da Diretoria quem:
- 12.5.1. declarou falência ou fez concordata com seus credores e não foi apurado;
 - 12.5.2. está sujeito a uma ordem de desqualificação feita de acordo com a Lei de Desqualificação de Diretores de Empresa de 1986 ou a legislação equivalente em seu país de residência;
 - 12.5.3. foi condenado por um delito em que a condenação não é tratada como servida sob a Lei de Reabilitação de Infratores de 1974 ou a legislação equivalente em seu país de residência; ou
 - 12.5.4. for destituído da Diretoria por maioria dos Membros votantes em assembleia geral de acordo com a regra 10.2.4 ou a regra 10.3.2.
- 12.6. Os Membros da Diretoria não receberão nenhum pagamento por servir na Diretoria, exceto o pagamento de despesas razoáveis incorridas no desempenho de suas funções.

Reuniões da Diretoria

- 12.7. A notificação com antecedência mínima de quatorze dias úteis da data e local de cada reunião da Diretoria deve ser apresentada por escrito pelo Secretário a todos os Membros da Diretoria. Uma reunião da Diretoria pode ser convocada com prazo mais curto se assim for acordado por 90% dos Membros da Diretoria com direito a participar e votar na reunião.
- 12.8. A convocação da reunião deve:
- 12.8.1. indicar a hora, data e local da reunião; e
 - 12.8.2. indicar o assunto a ser tratado na reunião.
- 12.9. Todos os documentos da Diretoria relevantes para um item da agenda nas reuniões da Diretoria devem ser distribuídos aos Membros da Diretoria ao mesmo tempo que o aviso convocando a reunião. Outros documentos distribuídos posteriormente não podem ser tema de decisões formais durante a reunião.
- 12.10. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Secretário. As reuniões da Diretoria também podem ser convocadas pelo Presidente ou por pelo menos quatro Membros da Diretoria, em cada caso mediante notificação por escrito ao Secretário, especificando os assuntos a serem discutidos. O Secretário deve comunicar cada notificação a todos os Membros da Diretoria o mais rápido possível e a assembleia será realizada em um local decidido pelo Secretário não mais de vinte e oito dias após o recebimento da notificação pelo Secretário.

- 12.11. Metade dos membros da Diretoria (incluindo o CEO e MD ou outra pessoa presente na reunião no lugar do CEO e MD) arredondado para o próximo número inteiro imediatamente inferior formará um quórum, contanto que, onde não houver membros da Diretoria com exceção do CEO e MD, o CEO e o MD devem, sujeito às disposições de divulgação de interesses abaixo, ter autoridade para exercer todos os poderes e discricionariedades concedidos à Diretoria sob este regulamento.
- 12.12. O Presidente ou, na sua ausência, o Presidente-Suplente, o Vice-Presidente ou algum outro Membro da Diretoria indicado pelos membros da Diretoria presidirá a todas as reuniões da Diretoria. Em caso de igualdade de votos, o presidente da reunião tem um segundo voto ou voto de qualidade.
- 12.13. Um Membro da Diretoria que não puder comparecer a uma reunião da Diretoria não poderá enviar um suplente, com exceção do CEO e MD.
- 12.14. Uma reunião da Diretoria pode ser realizada pessoalmente, por meios eletrônicos adequados (incluindo, sem limitação, por videoconferência ou similar) ou um híbrido dos dois, conforme acordado pelo Presidente, desde que todos os participantes da assembleia possam se comunicar com todos os outros participantes.
- 12.15. Uma resolução por escrito assinada por todos os membros da Diretoria será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada em uma reunião da Diretoria devidamente convocada e realizada e pode consistir em vários documentos da mesma forma, cada um assinado por um ou mais membros da Diretoria.
- 12.16. As reuniões da Diretoria são confidenciais e a presença nas mesmas só é possível por convite. Atas serão redigidas, mas não serão publicadas.
- 12.17. Os membros da Diretoria devem divulgar ao Conselho e à Diretoria qualquer interesse material que eles, sua pessoa jurídica nomeante, ou seu cônjuge ou parceiro tenham em qualquer negócio (incorporado ou não)
 - 12.17.1. estão exercendo em qualquer comércio ou indústria que também é exercida pela Federação, ou
 - 12.17.2. têm qualquer contrato com a Federação.
- 12.18. Qualquer Membro da Diretoria que tenha interesse relevante em um assunto conforme definido abaixo deverá declarar tal interesse à Diretoria e:
 - 12.18.1. pode estar presente em qualquer discussão sobre o assunto, a menos que a maioria dos Membros da Diretoria se oponha à sua presença, mas
 - 12.18.2. não votarão na questão (e se por inadvertência permanecerem e votarem, seu voto não será computado).
- 12.19. Qualquer Membro da Diretoria que deixe de divulgar qualquer interesse que deva ser divulgado nos termos do parágrafo anterior deve desocupar definitivamente seu cargo se for obrigado a fazê-lo pela maioria dos Membros da Diretoria remanescentes. No caso do CEO&MD, tal remoção estaria sujeita aos termos e condições de seu emprego pela Federação.

- 12.20. Um interesse material em um assunto é qualquer interesse (exceto pelas exceções mencionadas abaixo) detido por um Membro da Diretoria ou sua pessoa jurídica nomeante ou seu cônjuge ou parceiro em qualquer firma ou empresa ou negócio que esteja envolvido ou possa estar envolvido no assunto. As exceções que não devem ser tratadas como interesses materiais são as seguintes:
- 12.20.1. Ações que não excedam 2% do total de ações em circulação detidas em qualquer empresa, cujas ações estejam listadas em qualquer bolsa pública;
- 12.20.2. Um interesse em qualquer assunto que tenha um efeito igual sobre todos os membros de uma determinada categoria.

13. AUDITORIA FINANCEIRA

- 13.1. O Conselho irá, em relação a cada ano de prestação de contas:
- 13.1.1. fazer com que seja preparada uma conta ou contas de receita que lidem com os assuntos da Federação e qualquer empresa subsidiária ou sociedade para aquele ano; e que deem uma visão verdadeira e justa das receitas e despesas da Federação e de qualquer empresa subsidiária ou sociedade para aquele ano;
- 13.1.2. fazer com que seja elaborado um balanço patrimonial dando nessa data uma visão verdadeira e justa do estado dos negócios da Federação e de qualquer empresa ou sociedade subsidiária.
- 13.2. O Conselho deve estabelecer uma conta de receita e um balanço patrimonial devidamente auditados e assinados pelo auditor financeiro e incorporar o relatório do auditor financeiro antes de cada AGM, acompanhado de um relatório do Conselho sobre a posição dos assuntos da Federação e de qualquer empresa ou sociedade subsidiária ou holding assinada pelo presidente da reunião do Conselho na qual o relatório é adotado.
- 13.3. O Conselho não deve causar a publicação de qualquer balanço patrimonial a menos que tenha sido previamente auditado pelo auditor financeiro e incorpore um relatório do auditor financeiro que dê uma visão verdadeira e apropriada das receitas e despesas ou do estado dos assuntos da Federação, conforme o caso. Todas as contas de receitas e balanços publicados devem ser assinados pelo CEO e MD e por dois Conselheiros agindo em nome do Conselho.
- 13.4. Um auditor qualificado deve ser nomeado para auditar as contas da Federação e um balanço para cada ano financeiro. Nesta regra, "auditor qualificado" significa uma pessoa que é um auditor qualificado nos termos da Seção 9 da Lei.
- 13.5. O auditor financeiro deverá, de acordo com a Seção 87 da Lei, fazer um relatório à Federação sobre as contas examinadas por eles e sobre a conta ou contas de receita e o balanço da Federação para o ano em questão.
- 13.6. Toda nomeação de um auditor financeiro deve ser feita por resolução de uma assembleia dos membros da Federação, exceto que o Conselho pode nomear um auditor financeiro para preencher qualquer vaga ocasional que ocorra entre as assembleias dos membros da Federação.

14. AUDITORIA DE DESEMPENHO

- 14.1. O Conselho pode decidir que auditores externos sejam nomeados para revisar e publicar um relatório sobre qualquer aspecto do desempenho da Federação. Esses auditores devem ser nomeados pelos membros.

15. RETORNO ANUAL

- 15.1. A Federação fará um retorno anual à Autoridade de Conduta Financeira conforme exigido pela Lei.
- 15.2. A Federação fornecerá uma cópia da última declaração anual com todos os documentos comprovativos a qualquer membro a pedido e sem custos.

16. ALTERAÇÃO DESTE REGULAMENTO

- 16.1. Salvo disposição em contrário neste regulamento, qualquer regra pode ser alterada ou rescindida, ou qualquer nova regra pode ser feita, por deliberação de pelo menos dois terços dos membros que votam em uma assembleia de membros. Nenhuma alteração a este regulamento será válida até que seja registrada pela Autoridade de Conduta Financeira.
- 16.2. As regras 2, 17 e esta regra só podem ser alteradas por uma resolução aprovada na qualidade de uma resolução especial, conforme descrito na seção 111 da Lei.

17. DISSOLUÇÃO

- 17.1. Um consignatário ou administrador devidamente nomeado de toda ou parte da propriedade da Federação pode assumir os poderes do Conselho ou da Diretoria que considerarem necessários para cumprir seus deveres sob o instrumento de nomeação.
- 17.2. A Federação pode ser dissolvida pelo consentimento de três quartos dos Membros que assinam um instrumento de dissolução na forma dirigida ou por liquidação na forma prevista pela Lei. O quórum para qualquer assembleia de Membros convocada para considerar uma resolução para liquidar a Federação será de três quartos dos Membros.
- 17.3. Na liquidação ou dissolução da Federação, após a satisfação de todas as suas dívidas e obrigações, qualquer propriedade excedente ou fundos remanescentes serão divididos entre os Membros na época e quaisquer ex-Membros ainda existentes que tenham deixado de ser membros durante os cinco anos imediatamente anteriores à data de cessação do comércio, na proporção que a Diretoria considerar refletir a participação de tais Membros nos bens ou fundos excedentes, levando em consideração quaisquer contribuições que tais Membros tenham feito, de qualquer forma.

18. INDENIZAÇÃO

- 18.1. Os membros do Conselho e da Diretoria e o Secretário que agem honestamente e de boa fé não terão que cumprir com seus recursos pessoais qualquer responsabilidade civil pessoal que seja incorrida na execução ou pretensa execução de suas funções. Quaisquer custos decorrentes desta forma serão cobertos pela Federação. A Federação pode adquirir e manter seguro contra esta responsabilidade para seu próprio benefício e para o benefício do Conselho, da Diretoria e do Secretário.

19. PROVISÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Qualquer coisa feita de boa fé em qualquer reunião do Conselho ou da Diretoria será válida, não obstante que posteriormente seja descoberto que houve qualquer defeito na nomeação de qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria, ou que qualquer um ou mais deles foram desqualificados e serão tão válidos como se cada Conselheiro e membro da Diretoria tivessem sido devidamente nomeados e devidamente qualificados para servir.
- 19.2. Devem ser lavradas atas de todas as assembleias de Membros, de todas as reuniões do Conselho, e de qualquer comitê nomeado pelo Conselho, e da Diretoria. As atas das reuniões serão lidas na próxima assembleia e assinadas pelo Presidente dessa assembleia. A ata assinada será evidência conclusiva dos eventos da assembleia. As atas das assembleias de Membros e das reuniões do Conselho (exceto em relação a assuntos confidenciais) serão publicadas no site da Federação.
- 19.3. A sede da Federação é em: 1 Moss End Business Village, Crooklands, Cumbria, LA7 7NU, Reino Unido, ou em qualquer outro local que o Conselho decida.
- 19.4. A Federação deve manter na sua sede social:
- 19.4.1. um registro de membros no qual o Secretário deve inserir os seguintes dados:
 - 19.4.1.1. os nomes e endereços dos Membros;
 - 19.4.1.2. detalhes da ação devida por cada Membro e do valor pago ou acordado para ser considerado pago por essa ação;
 - 19.4.1.3. uma declaração de outras propriedades na Federação, seja em empréstimos ou ações de empréstimos devidas por cada Membro;
 - 19.4.1.4. a data em que cada Membro foi inscrito no registro como Membro e a data em que qualquer Membro deixou de ser um Membro;
 - 19.4.2. um registro duplicado de Membros contendo os nomes e endereços dos Membros;
 - 19.4.3. um registro dos nomes e endereços dos membros do Conselho e as datas em que assumiram funções;

- 19.4.4. um registro dos detentores de ações de empréstimo no qual o Secretário deve inserir os dados que o Conselho instruir e registrar todas as transferências de ações de empréstimo;
- 19.4.5. um registro no qual o Secretário deve inserir os detalhes de todas as hipotecas e encargos sobre terras da Federação conforme o Conselho determinar.
- 19.5. Sujeito às disposições da Lei de Proteção de Dados de 2018, os registros a serem mantidos pela Federação podem ser mantidos em formato eletrônico.
- 19.6. A inclusão ou omissão do nome de qualquer pessoa do registro original de Membros será prova conclusiva de que tal pessoa é ou não Membro da Federação, salvo prova em contrário.
- 19.7. A Federação deve manter livros de contas apropriados com relação às suas transações e aos seus ativos e passivos de acordo com as Seções 75 e 76 da Lei.
- 19.8. Os membros têm o direito de inspecionar:
 - 19.8.1. sua própria conta;
 - 19.8.2. o registro duplicado;na sede social em qualquer momento razoável.
- 19.9. O Secretário deve entregar uma cópia deste regulamento a cada pessoa, mediante pedido, mediante o pagamento de uma quantia fixada pelo Conselho dentro do limite máximo legal.
- 19.10. A notificação de qualquer mudança no endereço da sede deve ser enviada pelo Secretário à Autoridade de Conduta Financeira no formulário direcionado dentro de quatorze dias após a mudança.
- 19.11. Qualquer notificação exigida por este regulamento deve ser apresentada por escrito ou por meio de comunicações eletrônicas para um endereço no momento notificado para esse fim. No que diz respeito às comunicações eletrônicas, "Endereço" inclui qualquer número ou endereço usado para fins de tais comunicações.
- 19.12. A prova de que um envelope contendo um aviso foi devidamente endereçado, pré-pago e enviado deve ser uma prova conclusiva de que o aviso foi entregue. Um aviso será considerado como entregue 48 horas após o envio do envelope que o contém ou, no caso de um aviso contido em uma comunicação eletrônica, 48 horas após seu envio.
- 19.13. O nome registrado da Federação deve ser exibido do lado de fora do escritório registrado e em todos os outros escritórios ou locais em que os negócios da Federação são realizados. O nome registrado da Federação também deve ser mencionado em caracteres legíveis em todas:
 - 19.13.1. cartas comerciais, notificações, anúncios e outras publicações oficiais

- 19.13.2. letras de câmbio, notas promissórias, endossos, cheques e ordens de dinheiro ou bens supostamente assinados por ou em nome da Federação
- 19.13.3. contas, faturas, recibos e cartas de crédito da Federação.
- 19.14. A Federação está registrada sob a Lei.

20. DISPUTAS

- 20.1. A Federação terá uma política de reclamações que será disponibilizada aos seus Membros.
- 20.2. Toda disputa não resolvida que surja deste regulamento entre a Federação e:
 - 20.2.1. um Membro; ou
 - 20.2.2. qualquer pessoa lesada que tenha deixado de ser Membro nos seis meses anteriores à data da disputa; ou
 - 20.2.3. qualquer pessoa que reclame por intermédio de tal Membro ou pessoa lesada; ou
 - 20.2.4. qualquer pessoa que apresente uma reclamação sob o regulamento da Federação; ou
 - 20.2.5. um titular de cargo da Federação

deve ser submetida a um árbitro acordado pelas partes ou, na falta de acordo, a ser indicado pelos auditores da Federação no momento da disputa.

A decisão do árbitro será obrigatória e conclusiva para todas as partes.

- 20.3. Qualquer pessoa que apresente uma disputa deve, se necessário, depositar junto à Federação uma quantia razoável (não superior a 200 libras esterlinas) a ser determinada pelo Conselho. O árbitro decidirá como serão pagos os custos da arbitragem e o que deve ser feito com o depósito.
- 20.4. Qualquer arbitragem será decidida de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, salvo acordo em contrário pelo CEO&MD.

21. IDIOMA

- 21.1. O idioma oficial da Federação será o inglês. Em particular:
 - 21.1.1. Todas as reuniões da Diretoria, do Conselho e assembleia de Membros serão conduzidas em inglês;
 - 21.1.2. Todos os presidentes de comitês devem se reportar ao Conselho em inglês; e
 - 21.1.3. Todas as atas das reuniões serão redigidas em inglês.

- 21.2. Os Conselhos Nacionais/Regionais podem produzir documentos em seus próprios idiomas, mas devem produzir resumos das reuniões em inglês para distribuição mais ampla. Sempre que tenham interesse internacional, todos os convites, agendas e atas de reuniões e documentos para aprovação devem ser divulgados em inglês.

22. TRANSFERÊNCIAS POR MORTE OU FALÊNCIA DE MEMBROS

- 22.1. Os membros podem nomear qualquer pessoa ou pessoas para quem qualquer de sua propriedade na Federação no momento de sua morte será transferida. Ao receber prova satisfatória da morte de um Membro que fez uma indicação, a Diretoria deverá, se e na medida em que a indicação for válida de acordo com a Lei, transferir ou pagar de acordo com a Lei o valor total da propriedade incluída na indicação para a pessoa habilitada.
- 22.2. Mediante uma reclamação válida feita pelo representante pessoal de um Membro falecido ou pelo síndico em falência de um Membro falido de qualquer propriedade da Federação pertencente ao membro falecido ou falido, a Diretoria deverá transferir ou pagar tal propriedade para a qual o reclamante passou a ter direito, conforme o reclamante venha a orientá-los.

23. INTERPRETAÇÃO

A “Lei” significa a Lei das Sociedades Cooperativas e de Benefício Comunitário de 2014. Quaisquer referências à Lei e a quaisquer outros instrumentos estatutários incluem referência a qualquer reedição e/ou modificação estatutária.

“CEO & MD” significa o Diretor Administrativo da Federação de tempos em tempos.

REGULAMENTO DA INTERNATIONAL POWERED ACCESS FEDERATION LIMITED



Assinado pelos Membros (por um funcionário autorizado)

Nome do Membro

1.....

.....

2.....

.....

3.....

.....

Assinado pelo Secretário

Nome completo em letra de forma

.....

.....

Datado de